

p/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL DE Nº 751/74 DE 17 DE OUTUBRO DE 1974.

Autoriza venda de ações do capital da CEMIG.

2

O povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo primeiro: Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a vender, através da Bolsa de Valores do Estado de Minas Gerais, 80.439 (oitenta mil, quatrocentos e trinta e nove) ações de capital da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. -CEMIG, do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, de propriedade do Município.

Artigo segundo: Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 17 de outubro de 1974.

César Julião de Sales.

Prefeito Municipal.